



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SEI 25.0.000009996-4

1. Objeto

1.1. Evento: CONEX 2025 - Congresso de Excelência em Licitações e contratos administrativos (IDs 1158677 e 1158679).

Obs: O curso não está previsto no Plano Anual de Capacitação (PAC) 2025 (SEI 24.0.000017237-1).

Justificativa: "Embora a capacitação em referência não esteja prevista no PAC, entende-se relevante a participação dos servidores no Congresso em questão, tendo em vista a pertinência do tema que será abordado e a notoriedade dos palestrantes".

1.2. Instituição promotora do evento: EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA - CNPJ: 26.855.539/0001-16.

1.3. Quantitativo de vagas: 12 (doze) vagas, sendo 1 (uma) cortesia (ID 1175458).

Obs: Comprovantes de inscrição prévia dos(as) participantes indicados(as) pela Diretoria-Geral e pela Secretaria de Administração e Orçamento (ID 1175389). As inscrições serão confirmadas após autorização da presente contratação pela DG.

1.4. Justificativa: "De acordo com o material de divulgação, o evento tem por objetivo aprofundar o conhecimento sobre contratações públicas e a Lei nº 14.133/2021; apresentar novidades, pontos polêmicos e boas práticas sobre o tema; discutir desafios e inovações para uma gestão eficiente, segura e moderna das contratações públicas." (ID 1166089).

1.5. Valor: R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) por inscrição, totalizando **R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), sendo 11 (onze) pagantes e 1 (uma) cortesia (12 vagas), conforme condição promocional apresentada na proposta atualizada (ID 1175458).**

1.6. Data do Evento: 27, 28 e 29 de agosto de 2025 (ID 1175458).

1.7. Modalidade: Presencial.

1.8. Carga Horária: 30 horas divididas em 3 dias (ID 1175458).

1.9. Conteúdo Programático (ID 1158679):

Quarta, 27 de Agosto:

- **07h00- 08h00 CREDENCIAMENTO**
- **08h00 - 08h30 ABERTURA.**
- **08h:30 – 09h:30 Palestra 01 A NOVA ERA DAS LICITAÇÕES: COMO A LEI Nº 14.133/2021 TEM REDEFINIDO OS RUMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO PAÍS. PALESTRANTE: JACOBY FERNANDES**
- **09h:30 – 10h:30 Palestra 02 GESTÃO DE RISCOS COMO INSTRUMENTO DE EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PALESTRANTE: RODRIGO FONTENELLE**
- **10h:30 – 11h:30 Palestra 03 CONTRATAÇÕES DE INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE: OPORTUNIDADES NA LEI Nº 14.133/2021. PALESTRANTE: TATIANA CAMARÃO**
- **11h:30 – 12h:30 Palestra 04 ENTRE A ADVERTÊNCIA E A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: O CAMINHO DAS SANÇÕES NA LEI Nº 14.133/2021. PALESTRANTE: VIVIANE MAFISSONI**
- **12h:30 – 14h:00 ALMOÇO.**
- **14h:00 – 15h:20 Palestra 05 GOVERNANÇA PÚBLICA E LIDERANÇA: O PAPEL DO LÍDER DE LAPIDAR A CULTURA ORGANIZACIONAL. PALESTRANTE: CRISTIANE NARDES**
- **15h:20 – 16h:30 Palestra 06 O NOVO PARADIGMA DO CONTROLE EXTERNO: COMO A LEI Nº 14.133/2021 FORTALECE A TRANSPARÊNCIA E A EFICIÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PALESTRANTE: HELOÍSA HELENA**
- **16h:30 – 16h:50 INTERVALO / COFFE BREAK.**
- **17h:00 – 18h:00 Palestra 07 O PNCP COMO REVOLUÇÃO DIGITAL: CAMINHO À SER PERCORRIDO PELO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PALESTRANTE: VICTOR AMORIM**

Quinta, 28 de Agosto:

- **08h00 – 12h00 OFICINAS SIMULTÂNEAS - MANHÃ.**
- **Oficina A O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: NOVAS REGRAS, MELHORES PRÁTICAS E SUA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DE COMPRAS. INSTRUTOR: DANILO ALMEIDA**
- **Oficina B FASE DE HABILITAÇÃO: DESVENDANDO A HABILITAÇÃO DE LICITANTES E CONTRATADOS NA LEI Nº 14.133/2021. INSTRUTORA: PRISCILLA VIEIRA**
- **Oficina C PESQUISA DE PREÇO: ESTRATÉGIAS EFICIENTES PARA MELHORAR A CESTA DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES. INSTRUTOR: ICARO BITAR**
- **Oficina D GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: DEFINIÇÃO DE PAPÉIS, MELHORES PRÁTICAS, REGULAMENTAÇÃO E FERRAMENTAS PARA ACOMPANHAMENTO EFETIVO. INSTRUTORA: GABRIELA PÉRCIO**

- **Oficina E** PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: COMO DEFINIR MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA NA ÓTICA DA LEI Nº 14.133/2021? INSTRUTORA: **NÁDIA DALLAGNOL**
- **12h:00 – 14h:00 ALMOÇO.**
- **14h00 – 18h00 OFICINAS SIMULTÂNEAS - TARDE.**
- **Oficina F** INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: DA TEORIA À PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. INSTRUTOR: **PLÍNIO PIRES**
- **Oficina G** PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: DOMINANDO A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA). INSTRUTORA: **ANGELINA LEONEZ**
- **Oficina H** MATRIZ DE RISCOS: ELABORAÇÃO E GESTÃO DA FERRAMENTA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. INSTRUTOR: **ANDRÉ KUNH**
- **Oficina I** DISPENSA ELETRÔNICA: IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021. INSTRUTOR: **NÁDIA DALLAGNOL**
- **Oficina J** ASSESSORIA JURÍDICA: O PAPEL ESTRATÉGICO DESSA UNIDADE NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS. INSTRUTORA: **CHRISTIANNE STROPPIA**

Sexta, 29 de Agosto:

- **08h:00 – 09h:10 Palestra 08** SUBCONTRATAÇÃO: REGRAS, LIMITES E IMPACTOS NA GESTÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS. PALESTRANTE: **RENILA BRAGAGNOLI**
- **9H:10 - 10H:20 Palestra 09** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021: INOVAÇÃO, ESTRATÉGIA E SEGURANÇA JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PALESTRANTE: **MURILO FERNANDES JACOBY**
- **10H:20 - 11H:30 Palestra 10** TRANSFORMANDO DESAFIOS EM OPORTUNIDADES: COMO O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E A IMPUGNAÇÃO FORTALECEM A TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA DAS LICITAÇÕES. PALESTRANTE: **FELIPE BOSELLI**
- **11H:30 - 12H:30 Palestra 11** CHOQUE DE GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA: LIÇÕES E DESAFIOS PARA A EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PALESTRANTE: **MINISTRO ANTÔNIO ANASTASIA**
- **12h:30 – 14h:00 ALMOÇO.**
- **14H:00 - 15H:00 Palestra 12** COMO A COMPRA PÚBLICA PODE FOMENTAR E VIABILIZAR POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS EFICIENTES? PALESTRANTE: **VIRGÍNIA BRACARENSE**
- **15H:00 - 16H:30 Palestra 13** MODALIDADES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES: QUAIS AS DIFERENÇAS E COMO APLICAR O DIÁLOGO COMPETITIVO E O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE. PALESTRANTE: **RONNY CHARLES**
- **16h:30 - 16h:50 INTERVALO / COFFE BREAK.**
- **17h:00 – 18h:00 TALK SHOW** CRITÉRIOS DE DESEMPATE E PREFERÊNCIA NA LEI Nº 14.133/2021: INTEGRANDO SUSTENTABILIDADE, INCLUSÃO E INOVAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. CONVIDADOS: **RENILA BRAGAGNOLI, VIRGÍNIA BRACARENSE, RONNY CHARLES, MURILO JACOBY E FELIPE BOSELLI. MEDIADORA: VIVIANE MAFISSONI**
- **18h:00 ENCERRAMENTO.**

1.10. Das Avaliações: Serão aplicadas pela Seção de Capacitação as avaliações abaixo:

- Reação e Aprendizagem;
- Aplicação e Resultado.

2. Fundamentação da contratação

A contratação da participação no **CONEX 2025 – Congresso de Excelência em Licitações e Contratos Administrativos**, promovido pela **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, justifica-se pela necessidade de constante atualização da equipe técnica quanto à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que vem redefinindo de forma significativa os processos de contratação pública no país.

O evento apresenta uma programação densa e especializada, com palestras e oficinas ministradas por nomes de referência nacional na área, abordando desde fundamentos legais até temas avançados como inovação, sustentabilidade, matriz de riscos, uso de inteligência artificial e gestão contratual. A abordagem prática e estratégica visa fortalecer a atuação dos servidores públicos frente aos novos paradigmas de governança, controle, transparência e eficiência nas contratações.

A participação no congresso proporcionará a ampliação das competências técnicas e gerenciais da equipe, promovendo a compreensão crítica e aprofundada de temas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sanções, modalidades licitatórias, pesquisa de preços, planejamento da contratação e papel da assessoria jurídica. Isso contribuirá diretamente para a segurança jurídica dos processos conduzidos, bem como para a efetividade das contratações realizadas pelo órgão.

Além disso, a capacitação está alinhada à Política Nacional de Formação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário e às diretrizes de educação corporativa que valorizam o desenvolvimento contínuo, a inovação na gestão pública e a excelência na prestação dos serviços à sociedade.

A modalidade presencial favorece o intercâmbio de experiências entre profissionais de diferentes órgãos e regiões, promovendo a troca de boas práticas e a construção de redes de colaboração institucional.

Dessa forma, a participação no **CONEX 2025** representa um investimento estratégico na qualificação do corpo técnico, no fortalecimento da gestão pública e na efetiva implementação da nova Lei de Licitações no âmbito da Justiça Eleitoral.

A contratação ampara-se nos elementos contidos neste Termo de Referência, bem como no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei n.º 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

É bem isso o que prescreve o inciso III do art. 74 combinado com o inciso XVIII do art. 6, ambos da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

A esse respeito, o TCU editou a Súmula nº 252, cujo teor é o seguinte:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Ainda, a decisão TCU n. [439/1998 - Plenário](#), entendeu que :

"Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição."

Sob esse aspecto o seguinte posicionamento do Supremo Tribunal Federal em que se explicitou o requisito da "confiança" como um dos elementos justificadores da contratação direta de serviços especializados:

"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (AP 348, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08- 2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322) (grifei)

Em referência à notória especialização, ressalte-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da [Lei nº 14.133/2021](#) proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Em consulta ao Manual TCU-2024, replicamos o seguinte entendimento sobre notoriedade do(a) palestrante(s) e empresa(s) a serem contratados(as):

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021. Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Note-se que, nessa hipótese de inexigibilidade, a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva, o que torna a licitação inviável. Isso porque haverá dificuldade em comparar objetivamente as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. **É o caso por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos. Por outro lado, em situações excepcionais, se o curso desejado for baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, exigindo intervenção mínima do instrutor, a influência dele sobre os resultados do treinamento será limitada. Portanto, a diferença entre os serviços prestados por um ou outro proponente tende a ser pequena, sem prejudicar o objetivo do treinamento. Nesse caso, o treinamento poderá ser contratado por meio de licitação. Assim, pode-se concluir que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, tornando-se inútil realizar uma licitação.** Essa característica distingue esta hipótese de inexigibilidade daquela prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021 (fornecedor exclusivo). Entre os sujeitos capazes de prestar o serviço, a Administração escolherá o mais adequado, segundo critérios discricionários, desde que devidamente motivados. (grifei)

Isso posto, da análise dos currículos dos(as) instrutores que ministrarão as palestras no congresso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Nome e currículo dos(as) instrutores(as)/palestrantes (ID 1158679):

ANDRÉ KUNH - Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ ICEC. É Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras. Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Consultor do Instituto Protege; Foi Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal; Foi Diretor Executivo do DNIT e Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

ANGELINA LEONEZ - Especialista em Gestão Pública e em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. Servidora de órgão federal, atuando há mais de 10 anos como Pregoeira, Presidente de Comissão de Licitações, e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Fez parte da equipe que implementou e conduziu o Plano de Contratações Anual (PCA) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que teve destaque pelo TCU pelas boas práticas na condução do PCA. Atualmente está Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Nacionais e Internacionais na Advocacia-Geral da União (AGU).

CHRISTIANNE STROPPIA - Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Professora de Cursos de Especialização no COGEAE/PUCSP, na Faculdade Damásio de Jesus e na Faculdade CERS. Ex-Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM-SP). Membro Associada do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto Nacional de Contratação Pública - INCP.

CRISTIANE NARDES - Especialista em Governança Corporativa, e em Gestão Empresarial com ênfase em Planejamento Estratégico; MBA em Liderança pela EADA da Espanha; Gerente de Projetos da Fix Gestão e Governança; Foi Secretária de Governança e Compliance da Casa Civil do Governo do Distrito Federal - GDF; Atualmente é Coordenadora do Comitê de Capacitação da Rede Governança Brasil. Possui larga experiência em liderança e trabalha com projetos ligados à governança e integridade. Além disso, é Consultora Sênior responsável pelos projetos em Governança e Gestão do Instituto LatinoAmericano de Governança e Compliance Público - IGCP.

DANILO ALMEIDA - Professor, Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva do Estado de Pernambuco, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. É Membro integrante da Comissão de Direito Administrativo da OAB/PE.

FELIPE BOSELLI - Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela UFSC; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações. Autor e Coautor de Livros. Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN; Diretor de Direito Público da ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. Também é Professor na área de Licitações e Contratos.

GABRIELA PÉRCIO - Advogada e consultora em Licitações e Contratos. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Atual Vice-presidente do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP). Membro associado do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Membro da Comissão de Estudos em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA). Professora; Autora de livros e artigos; e Palestrante na área de Contratações Públicas.

HELOÍSA HELENA - Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO); Mestre em Administração Pública, Políticas Públicas e Gestão Governamental (IDP); Diretora Institucional do IBDA - Instituto Brasileiro de Direito Administrativo; Diretora Financeira do IDAG - Instituto de Direito Administrativo de Goiás. Diretora de Controle Externo da AUDICON - Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. É Professora convidada de cursos de pós-graduação e Instrutora em Escolas de Governo. Instrutora do Instituto Rui Barbosa. Coordenadora de Obras Coletivas e Palestrante;

ICARO BITAR - Sócio e Advogado do Tourinho & Godinho Advogados Associados em Salvador/BA; Sócio e Advogado do Sena Bitar Advogados Associados em Maceió/AL; Mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires. Especialista em Licitações Públicas e Contratos Administrativos (CESMAC); Especialista em Direito Administrativo e Constitucional (CESMAC); Foi Procurador-Geral do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos (CIGRES); e Consultor Jurídico Municipal nos estados de Alagoas e Bahia; Atualmente é Procurador-Geral do Consórcio Intermunicipal CIAPRA Bahia; Palestrante e Professor na área de Contratações Públicas. Autor de diversos artigos jurídicos.

JACOBY FERNANDES - Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco, Advogado e Professor de direito administrativo. É consultor, escritor, conferencista e palestrante com renome nacional e internacional, além de fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Atuou em diversas funções públicas, como Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Administrador Postal da ECT. Também é Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo - IADA e do Instituto de Direito Administrativo de Mato Grosso do Sul - IDAMS e consultor cadastrado no Banco Mundial.

MINISTRO ANTÔNIO ANASTASIA - Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Foi Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001); e Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG. Foi Secretário de Estado, Vice-Governador (2007-2010) e Governador do Estado de Minas Gerais (2010-2014); Foi Senador da República (2015-

2022). Atualmente é Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do IDP, da UNIPAC e do IMEPAC; É Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), desde 2022.

MURILO JACOBY - Advogado e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; coordenador da pós-graduação de Licitações e Contratos; Professor de Cursos de Licitações, Contratos, Controle Administrativo e Judicial. Foi servidor público federal concursado no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, É Especialista em Direito Administrativo; Autor de vários artigos, com participação e coordenação em obras coletivas, em especial o Livro “Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos” pela Editora Fórum

NÁDIA DALL AGNOL - Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em Licitações e Compliance pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 9 anos na Administração Municipal. Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil. Professora, Mentora e palestrante em Cursos e Eventos sobre o tema Licitações Públicas. Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?”.

PLÍNIO PIRES - Advogado; Mestre em Direito; Professor no MBA Licitações e Contratos do IPOG; Instrutor de Treinamentos para órgãos públicos e privados, com foco em licitações, contratos e gestão pública; Ex-Procurador Chefe Administrativo do Município de Catalão-GO, responsável por procedimentos administrativos de licitações, contratos e pareceres jurídicos; Foi Servidor Público do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), atuando como Assessor de Magistrado; Expertise em Direito Administrativo, com ênfase em licitações, contratos e processos administrativos; Professor e Palestrante em Eventos relacionados ao temas Contratações Públicas.

PRISCILLA VIEIRA - MBA em Direito e Processo do Trabalho pela FGV. Professora em cursos de pós-graduação em Licitações e Contratos. Advogada especializada em Contratações Públicas. Membro do Sub- Comitê de Fornecedores da Rede Governança Brasil e do Instituto de Direito Administrativo do Estado do Pará. Pregoeira certificada pela Escola de Governo do Estado do Pará. Ministrante de Cursos na área de Licitações. Mentora e Consultora de Empresários licitantes. Coautora do livro “Estudo Avançados sobre Contratações Públicas” e “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estudos em homenagem ao professor Ronny Charles”

RENILA BRAGAGNOLI - Advogada e Secretária de Integridade da CODEVASF. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires (UBA). Especialista em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo IDP/DF. Foi Assessora na Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República e Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística – EPL. Coautora das obras “Compras públicas centralizadas no Brasil” (Ed. Fórum, 2021) e “Terceirização na Administração Pública: boas práticas e atualização à luz da Nova Lei de Licitações” (Ed. Fórum, 2022). É Professora e Palestrante na área de contratações públicas.

RODRIGO FONTENELLE - Mestre em Contabilidade pela Universidade de Brasília. Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós graduado em Finanças (IBMEC) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). É Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente cedido, ocupando o cargo de Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais. É presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI e do Conselho Fiscal do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG; É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum, 2ª edição) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição).

RONNY CHARLES - Advogado. Consultor Jurídico. Parecerista. Doutor em Direito do Estado (UFPE). Mestre em Direito Econômico (UFPB). Pós-graduado em Direito tributário (IDP) e em Ciências Jurídicas (UNP). Advogado da União licenciado. Já exerceu o cargo de Coordenador Geral e parecerista em diversos Ministérios e órgãos federais relevantes, além de membro da Câmara Nacional de Uniformização da AGU e da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria Geral da União; É Autor de diversos livros jurídicos, em especial: Leis de Licitações Públicas Comentadas (15ª Edição. Ed. JusPodivm).

TATIANA CAMARÃO - Vice-Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Mestre em Direito Administrativo pela UFMG. Professora da Pós Graduação PUC/MG. Coautora dos livros: Manual Prático do Pregão pela Editora Mandamentos; Termo de Referência; Gestão e Fiscalização de Contratos; Processo Administrativo; Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei 14133/2021; As contratações de inovação pela Administração Pública à luz do Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo e Coord. Manual de Contratação de TIC sob a Ótica da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pela Editora Fórum.

VIRGÍNIA BRACARENSE - Pós-graduada em Direito Público (IEC/PUC-Minas) e em Liderança e Gestão Pública (MLG/CLP). Bacharel em Direito (UFMG) e Administração Pública (FJP/MG). Servidora pública da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Governo Federal. Com experiência em compras públicas há quase de 20 anos, ocupou cargos de gestão como as Subsecretarias de Compras Públicas e do Centro de Serviços Compartilhados, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais. Foi cordenadora dos Grupos de Trabalhos de implantação da Nova Lei de Licitações e de Capacitação em Compras Públicas no Estado de Minas Gerais. Atuou em projetos prioritários e estratégicos no Governo Federal como desenvolvimento e implantação da Central de Compras, unidade que dirigiu e onde foram implantadas iniciativas que se tornaram referência como Compra Direta de Passagens Aéreas, o TáxiGov e o Almoxxarifado Virtual. É Professora, palestrante, autora de artigos e livros.

VICTOR AMORIM - Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB); Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP); Professor de pós-graduação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do IDP; Analista Legislativo do Senado Federal desde 2010, é Assessor Técnico da Diretoria-Geral e membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação (desde 2015); Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020); Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013, responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei nº 14.133/2021; É Membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA) e advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial.

VIVIANE MAFISSONI - Especialista em Direito Público; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, Membro da Comissão Permanente de Licitações, Assessora Jurídica, Coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, Diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e Subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa – Portugal – 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação; Atualmente é Coordenadora-Geral de Logística da Advocacia Geral da União – AGU; Professora, Palestrante e Colunista; Co-autora de Livros e Autora de Artigos sobre temas que envolvem Compras Públicas.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. O curso deverá ser ministrado na forma **presencial**, pelo corpo docente indicado na proposta da EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, e transcrito neste Termo de Referência, dentro da temática descrita no Modelo de Execução.

3.2. Objetivos:

3.2.1. Capacitar e atualizar os servidores que atuam com contratações públicas, por meio de palestras com conteúdos pontuais, oficinas práticas e debates interativos.

3.3. Todo material de apoio deverá ser disponibilizado pela Contratada, com vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo.

3.4. O certificado será enviado, em um prazo de **até cinco dias úteis após a conclusão do curso**, ao e-mail do participante que tiver cumprido a carga horária mínima de setenta e cinco por cento (75%).

4. Requisitos da contratação

4.1. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização, conteúdo programático e os materiais didáticos).

4.2. O curso deve ser ministrado conforme indicado na proposta da EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA - CNPJ: 26.855.539/0001-16.

4.3. A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) serviços técnicos especializados;
- b) natureza predominantemente intelectual; e
- c) notória especialização.

4.4. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Plano de Logística Sustentável (Portaria N. 35/2021 da Diretoria- Geral do TRE-GO).

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Não haverá pagamentos antecipados;
 - a.1.) ao final de cada treinamento poderá a contratada requestar o pagamento relativo àquela capacitação, conforme valores contidos na proposta;
 - b) Trata-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, que não enseja eventual responsabilização da Administração por encargos previdenciários ou trabalhista;
 - c) Não impacta a continuidade da prestação dos serviços públicos.

4.7. O evento/curso deve ser adequado à realidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

4.8. Os instrutores deverão ser pessoas de notório saber na temática do evento.

4.9. O curso/evento deverá ser realizado na modalidade presencial.

5. Modelo de execução

5.1. **Data do evento:** 27, 28 e 29 de agosto de 2025 (ID 1175458).

5.2. **Horário da entrega/prestação dos serviços:** de acordo com a programação ID 1158679.

5.3. **Local da entrega/prestação dos serviços:** Presencial.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados:** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material didático.

6. Modelo de gestão

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;

6.1.2. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.3. Notificar, formalmente, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução/fornecimento, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente, da ordem de serviços ou da ordem de fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.3.1. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, ART. 44, § 2º).

6.1.4. Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;

6.1.5. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;

6.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. Promover a inscrição dos servidores no evento.

6.1.10. Comunicar aos servidores inscritos as orientações em relação ao evento disponibilizadas pela Contratada.

6.1.11. Encaminhar à Contratada os nomes dos servidores inscritos.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

6.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

- 6.2.3. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 6.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.2.5. Ministrará o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa apresentado para a capacitação;
- 6.2.6. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 6.2.7. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário;
- 6.2.8. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor;
- 6.2.9. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
- 6.2.10. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;
- 6.2.11. Fornecer à sua equipe técnica, se for o caso, todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 6.2.12. Emitir fatura, encaminhando-a ao fiscal do contrato, indicado pelo TRE-GO;
- 6.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
- 6.2.14. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

6.3. Da fiscalização

6.3.1. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.3.1.1. Gestor da contratação: Sérgio da Silva Ribeiro;
- 6.3.1.2. Gestora substituta: Bianca Thais de Souza Crocamo;
- 6.3.1.3. Fiscal da contratação: Bianca Thais de Souza Crocamo;
- 6.3.1.4. Fiscal substituta: Kátia Gonçalves Nery.

6.3.2. O fiscal deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) Promover a notificação da Contratada para fins de início de contagem do prazo de execução, mediante encaminhamento da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- d) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;
- e) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;
- f) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- g) Realizar os procedimentos de recebimento e aceitação do objeto/serviço para fins de atestação e pagamento da despesa;
- h) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações previstas neste Termo de Referência;
- i) Notificar a Contratada, por escrito, **no prazo de 3 (três) dias úteis** acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou no serviço executado, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido a suas expensas;
- j) Notificar a Contratada, para apresentar defesa, nos casos em que couber.

6.4. Sanções:

6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa moratória de 0,666%** (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

e) **Multa compensatória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

6.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.4.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

6.4.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa mente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.4.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.4.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.4.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.4.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.4.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento provisório

7.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal ou equipe de fiscalização, de forma simples, no prazo de até dois dias úteis, contados do final de sua prestação.

7.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2. Em caso de capacitações realizadas em módulos, o recebimento provisório deverá ocorrer ao final de cada módulo.

Recebimento definitivo

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da documentação de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, obediência do conteúdo programático, carga horária, expedição de certificados, pontualidade, material didático e, se for o caso, análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, dentre outros.

7.2.1. Em caso de irregularidade constatada, a contratante deverá solicitar à contratada, por escrito, as respectivas correções, em até três dias úteis.

7.2.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou materiais empregados, em até cinco dias úteis, contados da sua notificação.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. As irregularidades constatadas e que não forem sanadas poderão resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

7.3 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente de solução, pela contratada, inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Nota Fiscal ou Fatura

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá entregue à contratante, em até dois dias corridos, após o recebimento definitivo dos serviços.

7.6.1. Em caso de capacitações realizadas em módulos, deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura ao final de cada módulo.

7.7. Quando houver glosa parcial do objeto, em razão de irregularidade detectada no recebimento definitivo (item 7.2.4), o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a ser confirmada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.10. Para fins de liquidação, a Nota fiscal/Fatura apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo das entregas;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item 7.6., prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM =$ Encargos moratórios;

$N =$ Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor da parcela a ser paga.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
		$TX =$ Percentual da Taxa Anual = 6%

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.17. Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;

c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e,

d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização dos profissionais que ministraram as palestras e, também, por sua experiência em eventos similares.

8.2. O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

8.3. Em virtude da singularidade da proposta apresentada que integra o presente Termo de Referência, entende-se, *s.m.j*, que a contratação em tela poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, com base no fundamento apontado no item 8.1.

8.4. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.14.1. Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.14.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista.

8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecerão as deste artefato.

9. Estimativa do valor:

Vê-se por meio da **proposta atualizada, contida no ID 1175458**, elaborada pela empresa promotora do evento, que **o valor total de R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para 12 (doze) vagas, sendo 11 (onze) pagantes e 1 (uma) cortesia, na modalidade presencial, está abaixo do praticado no mercado** para o público em geral interessado na contratação do evento, pois foi mantido o **valor do primeiro lote, ou seja R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por participante, além da oferta de 1 (uma) vaga de cortesia ao TRE-GO:**

Acostamos ao feito notas de empenho/fiscais (ID 1169920) e apresentamos tabela a seguir com o propósito de auxiliar na justificativa do preço a ser contratado *conforme determinação legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis:*

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

OBS.: TABELA PREENCHIDA COM OS DADOS ACOSTADOS NAS NOTAS DE EMPENHO/FISCAIS ID 1169920

Nome da Organização Pública/Privada	Nome do evento	Número de Participantes	Modalidades (Presencial/On-Line)	Quantidades de horas (carga horária)	Preço por hora/aula R\$	Valor Total do Curso	Período de Realização
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS	Conex	2	Presencial	30H	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	27,28 e 29 de agosto de 2025.
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DAVINOPOLIS	Conex	1	Presencial	30H	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	27,28 e 29 de agosto de 2025.
INST DE PESQUISAS TECNOLOGICAS DO ESTADO DE SP	Conex	3	Presencial	30H	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00	27,28 e 29 de agosto de 2025.

Observações:

O valor total do investimento no evento pretendido **está abaixo do praticado no mercado** pela empresa EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, para o público em geral interessado na contratação do evento, pois foi mantido o **valor do primeiro lote, ou seja R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, por participante, além da oferta de 1 (uma) vaga de cortesia ao TRE-GO:

a) Valor do investimento: R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) por inscrição, totalizando **R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo **11 (onze) pagantes e 1 (uma) cortesia (12 vagas)**, conforme condição promocional apresentada na proposta atualizada (ID 1175458).

b) Carga horária do treinamento: 30 horas divididas em 3 dias (ID 1158679).

c) Valor da hora/aula de treinamento: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

d) Valor por participante: R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais) por inscrição, sendo **11 (onze) pagantes e 1 (uma) cortesia (12 vagas)**.

Sendo assim, entendemos, *s.m.j.*, que o **custo total para 12 (doze) inscrições, no valor de R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo **11 (onze) pagantes e 1 (uma) cortesia, na modalidade presencial**, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas com a execução decorrentes da presente contratação correrão, neste exercício, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União ao Contratante;

10.2. A dotação orçamentária será definida após envio dos autos à unidade técnica competente.

11. Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência

Seção de Capacitação (SECAP).

12. Elaborado por

Bianca Thais de Souza Crocamo

13. Revisado por

Sérgio da Silva Ribeiro

*(datado e assinado eletronicamente)***Bianca Thais de Souza Crocamo**
Chefe da Seção de Capacitação**DESPACHO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

De acordo com o Termo de Referência elaborado pela Seção de Capacitação/Coordenadoria de Educação, Saúde e Desempenho.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração e Orçamento para que proceda ao enquadramento da despesa e, ainda, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a ação de capacitação solicitada, no valor de **R\$ 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

Após, à Diretoria-Geral para apreciação e deliberação.

*(datado e assinado eletronicamente)***Sérgio da Silva Ribeiro**
Secretário de Gestão de Pessoas
Em substituição

Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO, SECRETÁRIO(A)**, em 12/08/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA THAÍS DE SOUZA CROCAMO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 12/08/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171085** e o código CRC **B5F88A13**.

25.0.000009996-4

1171085v33

